

2.º Nomeação de administrador, por deliberação de 30 de Setembro de 2005, de César Uriá Algora, casado, residente em Calle Voltarno, 19, 3.º C, Prado Somosaguas 33C, Madrid.

12 de Maio de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição de Sousa Pinto Dias*.
2012522416

NISA — INDÚSTRIA TRANSFORMADORA DE CELULOSE E PAPEL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 422/910404; identificação de pessoa colectiva n.º 500658625; inscrição n.º 1; números e data das apresentações: DC2 e DC1/040603, DC3/040908 e DC2/050705.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas dos exercícios de 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004.

7 de Fevereiro de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição de Sousa Pinto Dias*.
2012457703

BONITOS — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 238/190387; identificação de pessoa colectiva n.º 501811524; inscrições n.ºs 13 e 14; números e data das apresentações: 03 e 04/051207.

Certifico que, em referência à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

1.º Transformação em sociedade anónima, por deliberação de 4 de Outubro de 2005, com alteração total do pacto, que passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de Bonitos — Materiais de Construção, S. A., e tem a sua sede na Rua do 1.º de Maio, 47, no lugar de Porto Alto, freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente.

2 — A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

3 — O ano de exercício coincide com o ano civil.

4 — A administração pode livremente deslocar a sede social dentro do respectivo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação da sociedade em território nacional, ou no estrangeiro, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto a actividade de comércio por grosso e a retalho de materiais de construção.

2 — A sociedade poderá adquirir livremente participações em sociedades com objecto diferente do mencionado no número anterior, em sociedades de responsabilidade ilimitada, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, não sendo necessário, em qualquer caso, deliberação dos sócios.

3 — A sociedade poderá adquirir, ceder ou onerar acções do seu próprio capital.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de noventa e nove mil setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos, está representado por nove milhões novecentas e setenta e cinco mil e novecentas e cinquenta e oito acções, do valor nominal de um cêntimo de euro cada uma e encontra-se integralmente subscrito e realizado.

2 — A administração poderá, quando o julgar conveniente e obtido o parecer favorável do fiscal único, deliberar aumentar o capital, por novas entradas de dinheiro, por uma ou mais vezes, até à importância total por aumento de quinhentos mil euros.

3 — As acções da sociedade são ao portador e poderão ser representadas em títulos de uma até cinco milhões de acções, sendo permitida a sua concentração e divisão a todo o tempo, à escolha e a expensas do titular.

4 — A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto até ao montante representativo de metade do capital social.

5 — A emissão de obrigações pode ser decidida pela administração.

ARTIGO 4.º

1 — A sociedade é administrada e representada por um administrador único.

2 — Cabem ao administrador único os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, assim como decidir sobre qualquer assunto da administração da sociedade, nomeadamente os indicados no artigo 406.º do Código das sociedades Comerciais, e ainda pactuar com devedores e credores, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como comprometer-se em árbitros e decidir quanto ao que vem previsto no n.º 2 do artigo 2.º do presente Estatuto.

3 — A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único.

ARTIGO 5.º

A sociedade obrigase pela assinatura ou intervenção do seu administrador único, podendo a prática de determinados actos ou categorias de actos ser cometida a mandatário ou procurador da sociedade nomeados por intermédio do administrador.

ARTIGO 6.º

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário.

2 — A assembleia é composta por todos os possuidores de acções que as tenham depositado nos lugares indicados no aviso de convocação pelo menos cinco dias antes do dia fixado para a assembleia.

3 — A cada acção corresponde um voto.

4 — As assembleias gerais de accionistas só poderão deliberar em primeira convocatória, com a participação de accionistas que representem, pelo menos, metade do capital social.

ARTIGO 7.º

1 — Os membros dos órgãos sociais são eleitos por quatro anos, de entre os accionistas ou outras pessoas, por uma ou mais vezes e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição e posse de quem deva substituí-los.

2 — A remuneração do administrador único pode constituir parcialmente numa percentagem dos lucros do exercício, até ao máximo de dez por cento.

3 — Os accionistas poderão, em qualquer altura, conceder o direito de reforma aos administradores e fixar o respectivo regulamento.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar acções sem o consentimento dos seus titulares, quando as mesmas forem arrestadas, penhoradas ou sujeitas a qualquer providência judicial de onde possa resultar ou tenha resultado a alienação coerciva das mesmas.

2 — A deliberação de amortização de acções, nos termos do número anterior, deverá ser tomada no prazo de um ano a contar da ocorrência do facto que fundamente a amortização.

3 — O titular das acções amortizadas terá direito a receber, no prazo de seis meses a contar da deliberação da amortização, o valor correspondente de acordo com o último balanço aprovado.

4 — As acções amortizadas ficarão pertença da sociedade que as poderá manter ou alienar aos restantes accionistas, abrandando o direito em função das acções de que cada um seja já detentor, caso haja vários a pretender adquirilas.

5 — Em caso de amortização das acções de accionista falecido, os respectivos herdeiros terão direito a receber a parte que competia ao seu titular, nos termos previstos no n.º 3.

6 — É reconhecido a qualquer accionista o direito de se exonerar da sociedade sem que tenha para tanto que apresentar motivo justificativo, mas neste caso não terá este direito a qualquer compensação, passando as respectivas acções para a titularidade da sociedade, conforme previsto no n.º 4.

ARTIGO 9.º

1 — Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidos ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei serão aplicados conforme o que for determinado pela deliberação dos accionistas que aprovar o respectivo balanço, a qual poderá destiná-los, no todo ou em parte, à constituição ou reforço de quaisquer reservas ou a outras aplicações consideradas de interesse da sociedade.

2 — Os lucros, se forem distribuídos, serão na proporção das respectivas participações, salvo se por unanimidade os accionistas deliberarem distribuí-los noutra proporção.

3 — Poderão ser feitos, no decurso de um exercício, adiantamentos aos accionistas sobre os lucros, nos termos do artigo 297.º do Código das sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º

1 — Em caso de dissolução será liquidatário o administrador em exercício, e o mesmo fica, desde já, autorizado a praticar os actos previstos no artigo 152.º do Código das sociedades Comerciais.

2 — Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não deste contrato fica estipulado o foro da comarca da sede da sociedade, com expressa renúncia a qualquer outro.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

2.º Nomeação dos membros dos órgãos sociais, por deliberação de 4 de Outubro de 2005, com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 2005, para o quadriénio 2005/2008:

Administrador único: Joaquim Miguel Peixe Bonito, divorciado, Rua de Norton de Matos, 13, Porto Alto, Samora Correia.

Fiscal único: efectivo — Moore Stephens & Associados, sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por João Lopes da Silva, revisor oficial de contas, Avenida de Óscar Monteiro Torres, 18, rés-do-chão, direito, Lisboa; suplente — António Magalhães Monteiro, revisor oficial de contas, Avenida de Óscar Monteiro Torres, 18, rés-do-chão, direito, Lisboa.

Está conforme o original.

9 de Abril de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição de Sousa Pinto Dias*. 2012522360

TRIÂNGULO BOAVENTURA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1352/021007; identificação de pessoa colectiva n.º 506258564; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/031127.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Mudança de sede para a Estrada Nacional n.º 10, quilómetro 108,50, freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente.

Está conforme o original.

6 de Abril de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição de Sousa Pinto Dias*. 2012491448

AGRO-ALTO, SERVIÇOS AGRÍCOLAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1374/021205; identificação de pessoa colectiva n.º P 506296415; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 7/021205.

Certifico que entre Paulo Jorge Alves Mesquita, solteiro, maior, residente na Urbanização do Olival Basto, lote 26-A, 3.º, direito, Benavente e Isália Marques Pinto, solteira, maior, residente na Urbanização do Olival Basto, lote 26A, 3.º, direito, Benavente, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Agro-Alto, Serviços Agrícolas L.^{da}, com sede na Urbanização do Olival Basto, lote 26-A, 3.º, direito, na freguesia e concelho de Benavente.

§ único. A gerência poderá transferir a sede da sociedade para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir, transferir, ou encerrar agências, delegações, sucursais, filiais, dependências, escritórios ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços a agricultura e indústria. Comércio de produtos para a lavoura.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor nominal de quatro mil euros, pertencente ao sócio Paulo Jorge Alves Mesquita, e outra no valor nominal de mil euros, pertencente à sócia Isália Marques Pinto.

2 — Poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares de capital, até vinte vezes o valor do capital, conforme for deliberado em assembleia geral, na proporção das suas quotas.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e representação da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral ficará a cargo de ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes

2 — Para obrigar validamente a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

3 — É expressamente proibido à gerência obrigar, por qualquer forma a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto, designadamente, em letras de favor, fianças, cauções e abonações.

ARTIGO 5.º

A divisão e cessão de quotas a não sócios, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO 6.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, com ou sem juros, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 7.º

As assembleias gerais são convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Interdição de qualquer sócio;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada, ou incluída em massa falida ou insolvente;
- d) Quando, em partilha por divórcio ou por separação judicial de bens, a quota não for adjudicada ao sócio titular;
- e) Cessão de quota a não sócio sem prévio consentimento da sociedade;

f) Quando o sócio deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias gerais por mais de três anos consecutivos

2 — Salvo disposição legal imperativa em sentido diverso, a contrapartida da amortização será o valor que para a quota resultar do último balanço aprovado e será paga pela forma aprovada na assembleia que deliberar a amortização

3 — A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar que em vez da quota amortizada, sejam criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou mais sócios ou ainda a terceiro.

ARTIGO 9.º

Aos lucros anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social realizado, para efectuar o pagamento das despesas de constituição da sociedade e para aquisição de equipamentos e material necessário ao seu início de actividade.

Está conforme o original.

7 de Abril de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição de Sousa Pinto Dias*. 2012491650

QUINTA DE SANTO ANTÓNIO — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 933/990204; identificação de pessoa colectiva n.º 504369725; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 2 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 12 e 13/051125.

Certifico que, em referência à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

1.º Cessação das funções de administrador de Rodrigo Manuel da Nóbrega Themudo Gallego, por destituição em 25 de Novembro de 2005.

2.º Nomeação de administradora única de Carla Alexandra de Jesus Almeida Palitos, casada, residente na Rua das Amoreiras, 70, 12.º, Lisboa.

Está conforme o original.

8 de Maio de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição de Sousa Pinto Dias*. 2012479154